



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

Leis

Lei 1370/2017

LEI N.º 1.370, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL, CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Itumirim, por meio de seus representantes, vereadores componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Geraldo Magno de Resende, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de Itumirim implementar o Conselho Municipal de Turismo, a Criação do Fundo Municipal do Turismo e da Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, SUA FORMAÇÃO, POSSE DE SEUS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 4º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

Itumirim, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 5º - O Município de Itumirim MG, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 6º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Itumirim-MG.

Art. 7º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 9º - O COMTUR, será composto de 5 (cinco) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários, hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;
- III – 01 (um) representante do legislativo;
- IV - 01 (um) representante de associações, artesãos e sindicatos;
- V– O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

§ 1º - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Itumirim-MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Itumirim - MG, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – Organizar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico do Município de



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

Itumirim-MG com o seu funcionamento definido no regimento interno próprio e aprovado, tendo as deliberações através do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços consultorias; de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 13º – Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos Orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

SEÇÃO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 14º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

Art. 15º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - garantir a constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16º - O Plano Municipal de Turismo do Município de Itumirim tem duração decenal e será elaborado pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de Itumirim e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - Itumirim, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada 4 (quatro) anos, de forma participativa, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 17º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de Itumirim, Setor de Cultura e Turismo, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II – COMTUR - Itumirim, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de Itumirim, de caráter Deliberativo e Consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 18º - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

VII - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de evento e outras atividades turísticas.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 19º - O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 20º - O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 21º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de Itumirim, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta lei.

Art. 22º - O FUMTUR destina-se a:

- I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Itumirim;
- II - melhoria da infraestrutura turística;
- III - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 23º - Constituem recursos do FUMTUR:

- I – valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turístico, com transferência direta para a conta do Fundo;
- II - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;
- III - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- IV - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- VI - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- VII – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Sistema Municipal de Turismo;
- VIII - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

X - direitos que vierem a se constituir;

XI - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

XII – Restituição do saldo final de projetos;

XIII – outras rendas eventuais.

§ 1º - As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão depositados em conta especial, em instituição financeira idônea, com representação no Município, de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Apoio Jurídico de Itumirim a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

§ 3º - O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas nesta lei.

§ 4º - O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

ART. 24º - OS RECURSOS DO FUMTUR serão aplicados em:

I - programas de promoção das atividades e empreendimentos turísticos, melhoria da infra estrutura, proteção e recuperação turística;

II - realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município;

III - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

IV - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

V - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VI - desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;

VII - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VIII - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itumirim;

IX – aquisição de bens móveis ou imóveis, material permanente e de consumo, destinados a instalação ou desenvolvimento de atividades turísticas;

X – custeio de despesas de viagens dos integrantes do Sistema Municipal de turismo.

XI– custeio de participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional ou nacional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 25º - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 26º - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.



Edição nº 0074/2017
Itumirim, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

CAPÍTULO VII
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA
FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 27º - Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - As competências, a organização e o funcionamento do COMTUR serão definidos em ato do Executivo.

Art. 29º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itumirim, 10 de outubro de 2017.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL